



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2018
Processo nº 01.150.825.18-64

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

OBJETO: Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte especializada na prestação de serviços de reforma, sob demanda, de 91 (noventa e uma) cadeiras, Modelo Luís XV, sendo 90 (noventa) sem braço e 01 (uma) com braço, com fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços conforme descrições e quantidades constantes neste Edital e seus Anexos.

TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 29/01/19 às 09:00h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 29/01/19, às 10:00h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-9763 – (31) 3277-4311
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma, sob demanda, de 91 (noventa e uma) cadeiras, Modelo Luís XV, sendo 90 (noventa) sem braço e 01 (uma) com braço, com fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, nos termos do Anexo I.

As cadeiras são do Modelo Luís XV, estilo medalhão, composta de estrutura em madeira maciça, acabamento em verniz semi-brilho, assento/encosto em madeira e espuma de poliuretano D28, largura de 0,52cm, profundidade de 0,53cm e altura de 1,08cm, com manta e mola, tecido 1,20m, em camurça verde, acabamento na cor tabaco.

As cadeiras encontram-se à disposição dos interessados para análise e elaboração das propostas, devendo as visitas serem agendadas pelo telefone (31) 3277-4333 com a Sr. Jorge Francisco dos Santos – Gabinete do Prefeito, no horário de 08:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

GP: 0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.29.0300

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social situada na Avenida Afonso Pena, 1212 – 3º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-003, no horário de 8 h às 17 h.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.



6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social situada na Avenida Afonso Pena, 1212 – 3º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-003, no horário de 8 h às 17 h.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06 que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

9.8. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

9.11. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.



10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

11.8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.



11.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

11.12. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.12.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.12. dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

11.12.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

11.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Em até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, sua proposta impressa, conforme modelo constante no Anexo I, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos

12.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

12.2.4.1. o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



12.2.4.2. valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:

12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo III, no caso de beneficiário.

12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo IV.

12.3.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do Anexo VI.

12.3.4. Declaração que cumpre e possui todas as exigências determinadas nas condições para habilitação da licitação, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, conforme modelo Anexo VII.

12.4. Só será aceito um preço e uma marca para cada item / produto.

12.5. Ficará a critério do pregoeiro a solicitação do envio de amostra(s) e/ou prospecto(s) referente(s) ao(s) item(ens) cotado(s).

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.2 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.2 deste edital;

b.1) Na hipótese do documento vencido ser a Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante poderá apresentar, para efeito de regularização, a própria Certidão Negativa em vigor, ou caso esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, indicando essa condição, acompanhada de comprovante de homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.2 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

13.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.1.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo II.

13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

13.1.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1) Na hipótese em que a certidão positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo II.

13.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;



13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.12.

13.7. **Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 1212 – 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.003.

13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.



14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, situada na Avenida Afonso Pena, nº 1212, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2018

OBJETO: Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte especializada na prestação de serviços de reforma, sob demanda, de 91 (noventa e uma) cadeiras, Modelo Luís XV, sendo 90 (noventa) sem braço e 01 (uma) com braço, com fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços conforme descrições e quantidades constantes neste Edital e seus Anexos.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

15.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas, tais como, tributos, encargos sociais, mão de obra, combustível, manutenção, insumos, seguros, garantia e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta contratação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro



autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glogiaics@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social situada na Avenida Afonso Pena, 1212 – 3º andar, Centro – Belo Horizonte – MG, CEP 30.130.003, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

17. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A CONTRATADA receberá uma ordem de serviço contendo a quantidade de cadeiras a serem retiradas para a realização do serviço de reforma que, necessariamente, ocorrerá fora das dependências do Prédio Sede do Município. A retirada das cadeiras será feita conforme demanda expressa na ordem de serviço.

17.2. A prestação de serviços de reforma envolve colagem de madeira solta, reparo ou substituição das molas, troca de tecido do encosto e assento, colocação de espumas, lixamento, aplicação de verniz semi-brilho na madeira e demais ações que se fizerem necessárias, sem que haja a violação da identificação do número de patrimônio do móvel.

17.3. A CONTRATADA deve fornecer garantia do serviço prestado pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional para o Município;

17.4. A CONTRATADA terá prazo máximo de 10 (dias) dias úteis para executar o serviço após solicitação, contados a partir da data de retirada do material, conforme especificado na ordem de serviço.

17.4.1 O prazo citado no item 17.4 poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado motivada e previamente pela CONTRATADA e autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, por meio de servidores devidamente designados para atuar como fiscal, comunicando formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada;

18.2. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes à prestação do serviço;

18.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço contratado;

18.4. Rejeitar no todo ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com as especificações solicitadas.

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações.



19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.** Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto deste termo;
- 19.2.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- 19.3.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
- 19.4.** Responsabilizar-se pelo serviço de transporte que envolve a prestação de serviços, desde a retirada do mobiliário até sua devolução, bem como as avarias, extravios, que por ventura ocorra no traslado;
- 19.5.** Responsabilizar-se por todos os custos com materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;
- 19.6.** Executar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência e proposta de preços apresentada.
- 19.7.** Realizar o serviço em oficina própria e em local apropriado.
- 19.8.** Indenizar o CONTRATANTE por danos, no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pelo acesso indevido a informações identificadas como sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e de proposição da aplicação da penalidade de inidoneidade.
- 19.9.** Indenizar por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja em decorrência de culpa ou dolo, ou pelo uso indevido de informações sigilosas ou restritas, quando tais atos forem praticados por empregados da CONTRATADA, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- 19.10.** Diligenciar para que as plaquetas de identificação patrimonial das cadeiras não sejam danificadas, extraviadas ou trocadas, preservando a sua fixação original.
- 19.11.** Executar com qualidade os serviços contratados, preservando as características originais das cadeiras, respeitando os prazos e condições previstas neste Instrumento.
- 19.12.** Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários ao fiel cumprimento deste contrato, devendo todos ser de primeira qualidade.
- 19.13.** Garantir a qualidade dos serviços realizados no período de mínimo 12 meses.
- 19.14.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, no período de 48 (quarenta e oito) horas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução de serviços ou dos materiais empregados.
- 19.15.** Responsabilizar-se pela retirada, transporte e entrega das cadeiras.



19.16. Responsabilizar-se pela guarda e conservação das cadeiras, a partir de sua retirada até a entrega efetiva no Salão Nobre do prédio sede do CONTRATANTE.

19.17. Zelar para que seu pessoal esteja devidamente identificado por crachás ou uniformes e mantenha a disciplina no local de retirada e entrega das cadeiras, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Belo Horizonte, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória.

20. DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, por meio de servidor designado da pelo Gabinete do Prefeito, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e ou da Adjudicatária / CONTRATADA, sujeitando-os às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

21.1.2.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto.

21.1.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

21.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante/adjudicatária retardar o procedimento de entrega ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede da licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de a adjudicatária enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

21.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as



especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

21.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

21.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

21.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

21.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – desconto nas faturas futuras;

II – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

21.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

21.3.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 21.3.2 serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.4. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário Municipal Titular ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

21.5. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar devendo, em caso de recurso administrativo, após



manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

21.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.7. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração em processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

21.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto, e não exime a adjudicatária do pleno cumprimento do disposto neste Edital.

21.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.11. O desempenho insatisfatório da empresa ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

21.12. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

22. DA VISTORIA

22.1. Considerando as peculiaridades do serviço, as empresas participantes do certame poderão efetuar vistoria prévia nas cadeiras a serem reformadas, para verificação das peças, aferição das medidas e estipulação da quantidade de material a ser utilizado, a fim de embasar a formulação das propostas.

22.1.1. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada, e será acompanhada por representante do CONTRATANTE.

22.1.2. A realização da visita técnica é faculdade do licitante e objetiva demonstrar e dar ciência das condições do local. O licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto desta licitação.

22.1.3. As empresas interessadas em participar do processo licitatório, antes de elaborarem a proposta, poderão realizar visita, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de propostas, desde que agendadas com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas) pelo telefone 3277-4333.

22.2 Para as empresas que realizaram a visita, o Termo de Visita deverá ser entregue juntamente com a proposta comercial, sob pena de inabilitação. Ressaltamos que a visita é facultativa, todavia, para as empresas que realizarem a visita, será obrigatória a apresentação do termo.

22.2.1. Caso a visita não seja realizada, a não apresentação do Termo não ensejará a desclassificação da proposta do licitante.



23. DA AMOSTRA

23.1. Será solicitada à licitante vencedora a apresentação da amostra do tecido que será utilizado para o revestimento das cadeiras, que deverá ser enviada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação do pregoeiro via chat, sob pena de desclassificação de sua proposta.

23.2. Será reprovada a amostra apresentada em desacordo com as especificações, que não apresentar a qualidade desejada ou não atender as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

23.3. A amostra deverá conter o nome da empresa, número do Pregão e número do item e ser encaminhado para a Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social - Av. Afonso Pena, nº 1212 - Centro 3º andar no horário de 09:00 às 15:00.

23.4. A amostra não será recebida fora do local, horário e/ou período estipulados.

24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

24.2. A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

24.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

24.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.2.5. “prática obstrutiva” significa:

24.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



24.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

24.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais conforme legislação vigente.

25.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

25.2.1. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

25.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal / fatura conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte.

25.4. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

25.5. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal conforme a Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

26. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do fornecimento, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

27.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



27.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

27.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da (s) Nota (s) de Empenho (s), conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

27.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

27.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

27.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

27.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do fornecimento.

27.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

27.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

27.14. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.

27.15. A Contratada não poderá:

27.15.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

27.15.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

27.16. A Nota de Empenho poderá ser anulada nas hipóteses previstas na legislação, desde que



formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

27.16.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do edital;

27.16.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

27.16.3. transferir ou ceder o objeto a terceiros, no todo ou em parte;

27.16.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

27.16.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

27.16.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

27.16.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

27.16.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

27.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

27.18. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência/Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo III – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo V – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Habilitatórios.
- Anexo VIII- Minuta de contrato.

Belo Horizonte, 09 de Janeiro de 2019.

Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e
Comunicação Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Município de Belo Horizonte / MG – Gabinete do Prefeito

Endereço: Avenida Afonso Pena, 1212 – Centro - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130.003.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma, sob demanda, de 91 (noventa e uma) cadeiras, Modelo Luís XV, sendo 90 (noventa) sem braço e 01 (uma) com braço, com fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, nos termos do Anexo I.

As cadeiras são do Modelo Luís XV, estilo medalhão, composta de estrutura em madeira maciça, acabamento em verniz semi-brilho, assento/encosto em madeira e espuma de poliuretano D28, largura de 0,52cm, profundidade de 0,53cm e altura de 1,08cm, com manta e mola, tecido 1,20m, em camurça verde, acabamento na cor tabaco.

As cadeiras encontram-se à disposição dos interessados para análise e elaboração das propostas, devendo as visitas serem agendadas pelo telefone (31) 3277-4333 com a Sr. Jorge Francisco dos Santos – Gabinete do Prefeito, no horário de 08:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

2. DA JUSTIFICATIVA

As referidas cadeiras foram adquiridas para atender demanda do Salão Nobre do Gabinete do Prefeito em 1999, compondo uma decoração clássica e todo o conjunto arquitetônico. Trata-se de espaço de solenidades usado pelo Exmo. Sr. Prefeito para assinatura de atos importantes para a cidade de Belo Horizonte, além de receber com frequência autoridades locais, nacionais e internacionais, imprensa e a população da cidade.

Dessa forma, considerando o uso frequente e a ação do tempo, faz-se necessária a reforma para tornar o ambiente apresentável para a realização das atividades mencionadas.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA receberá uma ordem de serviço contendo a quantidade de cadeiras a serem retiradas para a realização do serviço de reforma que, necessariamente, ocorrerá fora das dependências do Prédio Sede do Município. A retirada das cadeiras será feita conforme demanda expressa na ordem de serviço.

3.2. A prestação de serviços de reforma envolve colagem de madeira solta, reparo ou substituição das molas, troca de tecido do encosto e assento, colocação de espumas, lixamento, aplicação de verniz semi-brilho na madeira e demais ações que se fizerem necessárias, sem que haja a violação da identificação do número de patrimônio do móvel.

3.3. A CONTRATADA deve fornecer garantia do serviço prestado pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional para o Município;

3.4. A CONTRATADA terá prazo máximo de 10 (dias) dias úteis para executar o serviço após solicitação, contados a partir da data de retirada do material, conforme especificado na ordem de serviço.



3.4.1 O prazo citado no item 3.4 poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado motivada e previamente pela CONTRATADA e autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, por meio de servidores devidamente designados para atuar como fiscal, comunicando formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada;

4.2. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos;

4.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço contratado;

4.4. Rejeitar no todo ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com as especificações solicitadas.

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto deste termo;

5.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

5.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;

5.4. Responsabilizar-se pelo serviço de transporte que envolve a prestação de serviços, desde a retirada do mobiliário até sua devolução, bem como as avarias, extravios, que por ventura ocorra no traslado;

5.5. Responsabilizar-se por todos os custos com materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;

5.6. Executar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência e proposta de preços apresentada.

5.7. Realizar o serviço em oficina própria e em local apropriado.

5.8. Indenizar o CONTRATANTE por danos, no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pelo acesso indevido a informações identificadas como sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e de proposição da aplicação da penalidade de inidoneidade.

5.9. Indenizar por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja em decorrência de culpa ou dolo, ou pelo uso indevido de informações sigilosas ou restritas, quando tais atos forem



praticados por empregados da CONTRATADA, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

5.10. Diligenciar para que as plaquetas de identificação patrimonial das cadeiras não sejam danificadas, extraviadas ou trocadas, preservando a sua fixação original.

5.11. Executar com qualidade os serviços contratados, preservando as características originais das cadeiras, respeitando os prazos e condições previstas neste Instrumento.

5.12. Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários ao fiel cumprimento deste contrato, devendo todos ser de primeira qualidade.

5.13. Garantir a qualidade dos serviços realizados no período de mínimo 12 meses.

5.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, no período de 48 (quarenta e oito) horas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução de serviços ou dos materiais empregados.

5.15. Responsabilizar-se pela retirada, transporte e entrega das cadeiras.

5.16. Responsabilizar-se pela guarda e conservação das cadeiras, a partir de sua retirada até a entrega efetiva no Salão Nobre do prédio sede do CONTRATANTE.

5.17. Zelar para que seu pessoal esteja devidamente identificado por crachás ou uniformes e mantenha a disciplina no local de retirada e entrega das cadeiras, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Belo Horizonte, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória.

6. DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, por meio de servidor designado da pelo Gabinete do Prefeito, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

GP: 0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.29.0300



8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação em tela será realizada por meio de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço aferido de forma global, nos termos das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 12.846/13, Lei Complementar 123/06, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06 e 15.113/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.270/13), 15.185/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.237/13) e 15.748/14.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Menor preço global observadas as exigências deste termo e o valor estimado para contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.2 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.2 deste edital;

b.1) Na hipótese do documento vencido ser a Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante poderá apresentar, para efeito de regularização, a própria Certidão Negativa em vigor, ou caso esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, indicando essa condição, acompanhada de comprovante de homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.2 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

10.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

10.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.



10.1.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.1.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

10.1.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.2.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).



a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1) Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

10.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

10.2.2. Situação cadastral.

10.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

10.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

10.5.1. Não se enquadram no **subitem** 10.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o



objeto adjudicado a seu favor.

10.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e ou da Adjudicatária / CONTRATADA, sujeitando-os às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

11.1.2.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto.

11.1.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

11.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante/adjudicatária retardar o procedimento de entrega ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede da licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de a adjudicatária enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;



- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

11.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

11.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do

responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

11.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

11.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – desconto nas faturas futuras;

II – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

11.3.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 11.3.2 serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.4. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário Municipal Titular ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

11.5. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

11.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração em processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexecutável.

11.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto, e não exige a adjudicatária do pleno cumprimento do disposto neste Edital.

11.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.11. O desempenho insatisfatório da empresa ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

11.12. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 25



a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

12. DA VISTORIA

12.1. Considerando as peculiaridades do serviço, as empresas participantes do certame poderão efetuar vistoria prévia nas cadeiras a serem reformadas, para verificação das peças, aferição das medidas e estipulação da quantidade de material a ser utilizado, a fim de embasar a formulação das propostas.

12.1.1 A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada, e será acompanhada por representante do CONTRATANTE.

12.1.2 A realização da visita técnica é faculdade do licitante e objetiva demonstrar e dar ciência das condições do local. O licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto desta licitação.

12.1.3 As empresas interessadas em participar do processo licitatório, antes de elaborarem a proposta, poderão realizar visita, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura de propostas, desde que agendadas com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas) pelo telefone 3277-4333.

12.2 Para as empresas que realizaram a visita, o Termo de Visita deverá ser entregue juntamente com a proposta comercial, sob pena de inabilitação. Ressaltamos que a visita é facultativa, todavia, para as empresas que realizarem a visita, será obrigatória a apresentação do termo.

12.2.1 Caso a visita não seja realizada, a não apresentação do Termo não ensejará a desclassificação da proposta do licitante.

13. DA AMOSTRA

13.1. Será solicitada à licitante vencedora a apresentação da amostra do tecido que será utilizado para o revestimento das cadeiras, que deverá ser enviada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação do pregoeiro via chat, sob pena de desclassificação de sua proposta.

13.2. Será reprovada a amostra apresentada em desacordo com as especificações, que não apresentar a qualidade desejada ou não atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência

13.4. A amostra não será recebida fora do local, horário e/ou período estipulados.

14. DA GARANTIA

O serviço deverá possuir garantia fornecida pela contratada de, no mínimo, 12 (doze) meses, devidamente formalizada em papel timbrado e assinado. Esta garantia iniciará após o decurso da garantia legal, prevista no CDC, que, por sua vez, iniciará da data de emissão do aceite definitivo assinado pelas partes.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social do Município de Belo Horizonte, serão observadas as determinações que se



seguem.

15.2. A Secretaria Municipal Adjunta de Assuntos Institucionais e Comunicação Social exige que os licitantes observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução do contrato. Em consequência dessa política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

15.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

15.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

15.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

15.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

15.2.5. “prática obstrutiva” significa:

15.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação;

15.2.5.2. ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

15.2.6. rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação aplicável se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a licitação para a Contratação em questão.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais conforme legislação vigente.

16.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

16.2.1. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

16.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal / fatura conforme legislação vigente – Tomador:



Município de Belo Horizonte.

16.4. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

16.5. Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal conforme a Instrução Normativa SRF nº 475 de 6 de dezembro de 2004, art. 1º., portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do fornecimento, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá a Administração revogar a licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

18.2. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Fornecimento, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.5. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração ou novação;

18.6. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

18.7. Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação do objeto contratado, associação da empresa com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo no caso de autorização prévia do Município de Belo Horizonte, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da empresa a ser contratada;

18.8. A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19. DOS ANEXOS

São anexos ao presente termo, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO 01 – Modelo de Proposta de Preços.

Jorge Francisco dos Santos
Gabinete do Prefeito - GP



ANEXO 01

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Av./Rua n° ..., bairro....., na cidade de, telefone....., fax, e-mail, vem apresentar sua proposta de preços, conforme especificações de que trata o Termo de Referência correspondente, do PE nº 258/2018, processo administrativo n. 01.150.825.18-64.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE REFORMA, SOB DEMANDA, DE 91 (NOVENTA E UMA) CADEIRAS MODELO LUIZ XV, SENDO 90 (NOVENTA) SEM BRAÇO E 01 (UMA) COM BRAÇO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	91 UND		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR LOTE: _____ (POR EXTENSO).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 90 dias).

O serviço deverá possuir garantia fornecida pela contratada de, no mínimo, 12 (doze) meses, devidamente formalizada em papel timbrado e assinado.

Esta garantia iniciará após o decurso da garantia legal, prevista no CDC, que, por sua vez, iniciará da data de emissão do aceite definitivo assinado pelas partes.

Declaramos que nos preços cotados encontram-se incluídas todas as despesas, tais como, tributos, encargos sociais, materiais de consumo, mão de obra, transporte, seguros, garantia e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão;

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2018

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2018

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2018

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2018

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2018

_____(Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada no _____(endereço completo)_____, declara sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2018

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____, declara, sob as penas da lei, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no edital de Pregão Eletrônico SMAICS de n.º XXX/2018.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxxxxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

II:

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, e a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, CI nº. _____ e CPF nº. _____, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 258/2018, em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 12.846/13, Lei Complementar 123/06, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06 e 15.113/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.270/13), 15.185/13 (alterado pelo Decreto Municipal 15.237/13) e 15.748/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reforma, sob demanda, de 91 (noventa e uma) cadeiras, Modelo Luís XV, sendo 90 (noventa) sem braço e 01 (uma) com braço, com fornecimento de todos os materiais necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA receberá uma ordem de serviço contendo a quantidade de cadeiras a serem retiradas para a realização do serviço de reforma que, necessariamente, ocorrerá fora das dependências do Prédio Sede do Município. A retirada das cadeiras será feita conforme demanda expressa na ordem de serviço.

2.2. A prestação de serviços de reforma envolve colagem de madeira solta, reparo ou substituição das molas, troca de tecido do encosto e assento, colocação de espumas, lixamento, aplicação de verniz semi-brilho na madeira e demais ações que se fizerem necessárias, sem que haja a violação da identificação do número de patrimônio do móvel.

2.3. A CONTRATADA deve fornecer garantia do serviço prestado pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional para o Município;

2.4. A CONTRATADA terá prazo máximo de 10 (dias) dias úteis para executar o serviço após solicitação, contados a partir da data de retirada do material, conforme especificado na ordem de serviço.

2.4.1 O prazo citado no item 2.4 poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado motivada e previamente pela CONTRATADA e autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura,



podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

3.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor total de _____ .

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GP: 0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.29.0300

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais conforme legislação vigente.

6.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

6.2.1. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal / fatura conforme legislação vigente – Tomador: Município de Belo Horizonte.

6.4. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto deste termo;

7.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

7.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;

7.4. Responsabilizar-se pelo serviço de transporte que envolve a prestação de serviços, desde a retirada do mobiliário até sua devolução, bem como as avarias, extravios, que por ventura ocorra no traslado;

7.5. Responsabilizar-se por todos os custos com materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;



7.6. Executar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência e proposta de preços apresentada.

7.7. Realizar o serviço em oficina própria e em local apropriado.

7.8. Indenizar o CONTRATANTE por danos, no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pelo acesso indevido a informações identificadas como sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e de proposição da aplicação da penalidade de inidoneidade.

7.9. Indenizar por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja em decorrência de culpa ou dolo, ou pelo uso indevido de informações sigilosas ou restritas, quando tais atos forem praticados por empregados da CONTRATADA, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.10. Diligenciar para que as plaquetas de identificação patrimonial das cadeiras não sejam danificadas, extraviadas ou trocadas, preservando a sua fixação original.

7.11. Executar com qualidade os serviços contratados, preservando as características originais das cadeiras, respeitando os prazos e condições previstas neste Instrumento.

7.12. Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários ao fiel cumprimento deste contrato, devendo todos ser de primeira qualidade.

7.13. Garantir a qualidade dos serviços realizados no período de mínimo 12 meses.

7.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, no período de 48 (quarenta e oito) horas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução de serviços ou dos materiais empregados.

7.15. Responsabilizar-se pela retirada, transporte e entrega das cadeiras.

7.16. Responsabilizar-se pela guarda e conservação das cadeiras, a partir de sua retirada até a entrega efetiva no Salão Nobre do prédio sede do CONTRATANTE.

7.17. Zelar para que seu pessoal esteja devidamente identificado por crachás ou uniformes e mantenha a disciplina no local de retirada e entrega das cadeiras, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Belo Horizonte, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, por meio de servidores devidamente designados para atuar como fiscal, comunicando formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada;

8.2. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos;

8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas



no serviço contratado;

8.4. Rejeitar no todo ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com as especificações solicitadas.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e ou da Adjudicatária/CONTRATADA, sujeitando-os às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto.

9.1.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

9.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante/adjudicatária retardar o procedimento de entrega ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede da licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de a adjudicatária enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;



- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

9.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

9.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a Contratada der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

9.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

9.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais.

9.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:



I – desconto nas faturas futuras;

II – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso I deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

9.3.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 9.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.4. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário Municipal Titular ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

9.5. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal Titular ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

9.6. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração em processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

9.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto, e não exige a adjudicatária do pleno cumprimento do disposto neste Edital.

9.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto demandado, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.11. O desempenho insatisfatório da empresa ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

9.12. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:



10.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

10.3. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, for objeto de cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

10.4. Entrar em regime de concordata ou falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.5. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

10.6. Deixar de realizar a prestação do serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao CONTRATANTE;

10.7. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

10.8. For declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da CONTRATADA, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM” correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da

imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

O serviço deverá possuir garantia fornecida pela contratada de, no mínimo, 12 (doze) meses, devidamente formalizada em papel timbrado e assinado. Esta garantia iniciará após o decurso da garantia legal, prevista no CDC, que, por sua vez, iniciará da data de emissão do aceite definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Fornecimento, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.2. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração ou novação;

16.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

16.4. Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação do objeto contratado, associação da empresa com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo no caso de autorização prévia do Município de Belo Horizonte, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da empresa a ser contratada;

16.5. A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

São anexos ao presente contrato, independente de transcrição, dele fazendo parte integrante:

- Edital e seus anexos;
- A Proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas por meio amigável, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Belo Horizonte,

Adriana Branco Cerqueira
**Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e
Comunicação Social**

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX